

GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 41.818, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.  
DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA,  
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E  
INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Betim, no exercício de suas atribuições legais, e considerando a determinação do MM. Juiz Coordenador da Assessoria de Precatórios – ASPREC de sequestro, no valor de R\$ 47.871.520,08 (quarenta e sete milhões, oitocentos e setenta e um mil, quinhentos e vinte reais e oito centavos), conforme teor do Ofício nº 24.562/2019, e, ainda;

CONSIDERANDO o grave momento de crise financeira em todo país, no qual reflete no Estado de Minas Gerais e no Município de Betim;

CONSIDERANDO o atual cenário econômico recessivo do país, o qual perdura há vários quadrimestres, gerando redução na arrecadação de receitas, não havendo perspectiva de melhora no curto ou médio prazo;

CONSIDERANDO a ausência de perspectivas para o aumento na arrecadação de receitas no curto prazo;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade dos gestores públicos zelar pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo, moralidade e eficiência, além de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais encontra-se em situação de emergência financeira, via de consequência, despesas constitucionalmente fixadas ao ente estadual estão sendo arcadas pelo município de Betim, visando não desamparar o munícipe, dentre as quais citam-se convênios com a Polícia Militar, Civil, Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o Município de Betim é executor de diversos programas criados pelo Governo Federal e Governo Estadual, assumindo responsabilidades ante a insuficiência de recursos destinados à manutenção, principalmente nas áreas de educação e da saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento dos índices do limite legal em relação à despesa de pessoal, além dos índices relativos à área da educação e saúde, fixados na Carta Magna, sob pena de rejeição pelos Órgãos de Controle;

CONSIDERANDO a dificuldade do Município em realizar a quitação integral de sua folha de pagamento aos servidores efetivos, comissionados e contratados;

CONSIDERANDO que a União e o Estado de Minas Gerais não têm conseguido ofertar a devida assistência médica aos cidadãos de Betim e, na judicialização da saúde, tais encargos têm sido suportados exclusivamente pelo Poder Público Municipal, sem o devido ressarcimento;

CONSIDERANDO o elevado número de desempregados no Município e, por conseguinte, a perda de seus planos de saúde, elevando o número de usuários do Sistema Úni-

co de Saúde de Betim - SUS Betim, bem como do sistema de ensino público e da rede de assistência social;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir os gastos públicos com a folha de pagamento dos servidores municipais, sem prejuízo a continuidade dos serviços essenciais; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de intervenção imediata por parte da Administração Pública Municipal, a fim de garantir a manutenção da ordem social, econômica e financeira;

CONSIDERANDO a possibilidade do colapso na prestação dos serviços públicos essenciais como saúde, educação, segurança pública, mobilidade e gestão ambiental, em razão de ausência de recursos públicos municipais decorrentes do sequestro;

CONSIDERANDO a redução das receitas líquidas para a área da educação, em especial, a queda na arrecadação anual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB;

CONSIDERANDO o elevado gasto público com Saúde sendo arcada com aplicação de recursos próprios;

CONSIDERANDO que o atraso dos repasses do Estado de Minas Gerais ao Município no período compreendido entre janeiro de 2019, até o dia 26 de setembro de 2019, totaliza o valor de R\$ 277.141.043,00 (Duzentos e setenta e sete milhões, cento e quarenta e um mil e quarenta e três reais);

CONSIDERANDO que do montante de R\$ 277.141.043,00 (Duzentos e setenta e sete milhões, cento e quarenta e um mil, quarenta e três reais), o montante de R\$ 143.434.656,00 (cento e quarenta e três milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil e seiscentos e cinquenta e seis reais) corresponde a ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, e o valor de R\$ 54.000.000,00 (cinquenta e quatro milhões de reais), corresponde ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e o valor R\$ 79.706.387,00 (setenta e nove milhões, setecentos e seis mil e trezentos e oitenta e sete reais) corresponde ao SUS – Sistema Único de Saúde – Fundo a Fundo;

CONSIDERANDO o total da dívida flutuante do município de Betim (fornecedores, pessoal, previdenciária e demais despesas), alcança o montante de R\$ 89.258.063,00 (oitenta e nove milhões, duzentos e cinquenta e oito mil e sessenta e três reais);

CONSIDERANDO o total de recursos disponíveis em caixa do município de Betim corresponde a R\$ 7.191.155,00 (sete milhões, cento e noventa e um mil, cento e cinquenta e cinco reais), sendo que, o saldo líquido negativo (déficit) até a presente data totaliza o valor negativo de R\$ 82.066.908,00 (oitenta e dois milhões, sessenta e seis mil, novecentos e oito reais);

CONSIDERANDO ofício nº 24.562/2019 – PRESIDÊNCIA/SUP-ADM/ASPREC do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que determinou o pagamento em atraso dos precatórios no de valor de R\$ 47.871.520,08 (quarenta e sete milhões, oitocentos e setenta e um mil, quinhentos e vinte reais e oito centavos), sob pena de sequestro em 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO o eminente sequestro do valor de R\$ 47.871.520,08 (quarenta e sete milhões, oitocentos e se-

tenta e um mil, quinhentos e vinte reais e oito centavos), se equipara ao valor do orçamento anual da Secretaria Municipal de Assistência Social de 2019, que atinge o quantitativo de R\$ 47.704.701,98 (quarenta e sete milhões, setecentos e quatro mil, setecentos e um reais e noventa e oito centavos);

CONSIDERANDO a sobrecarga que o ente municipal assumiu pela ausência dos repasses referente à Política Pública de Assistência Social pela União e pelo Estado de Minas Gerais, a Secretaria Municipal de Assistência Social custeia anualmente o patamar de 86% (oitenta e seis por cento) com recursos próprios;

CONSIDERANDO que o atual momento vivenciado pelo Município que culminou no Decreto de Calamidade Financeira nº 41.444, de 26 de dezembro de 2018, que foi prorrogado até 03 de janeiro de 2019 no âmbito municipal, através do Decreto nº 41.770, de 23 de agosto de 2019, mais ainda não regularizou o déficit financeiro e orçamentário municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada Calamidade Pública, Financeira e Orçamentária no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências.

Parágrafo único. O Estado de Calamidade Pública, Financeira e Orçamentária vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado por igual período, caso a situação se mantenha inalterada.

Art. 2º As normas e procedimentos estabelecidos neste Decreto aplicam-se à Administração Direta e Indireta e firmam medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços, dentre outras medidas para o efetivo controle da despesa pública.

Art. 3º A decretação da Calamidade Pública não autoriza a dispensa o regular processo licitatório para a contratação de bens e serviços ou alienação de patrimônios.

Parágrafo único. Não se aplica o caput deste artigo quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo deste Decreto.

Art. 4º O Gabinete de Recuperação Institucional – GRI continuará em vigência em substituição a Junta de Execução Orçamentária e Financeira – JEOF, durante o prazo de vigência da Calamidade Pública, Financeira e Orçamentária.

§ 1º É competência do Gabinete de Recuperação Institucional:

I - deliberar para a implementação das medidas de recuperação financeira e orçamentária, presente neste Decreto;

II - propor ações pertinentes ao incremento das receitas municipais, bem como outras que se fizerem necessárias, sendo consignada ao mesmo a competência para autorizar o empenho das despesas da Administração Pública Direta e Indireta;

III - elaborar relatório, quinzenalmente, devendo constar a atual situação de cada Secretaria, bem como as metas

a serem atingidas, individualmente, por cada Secretaria quanto à redução de gastos;

IV - resguardar, na medida do possível, a manutenção dos serviços básicos à população, especialmente na área de saúde, educação, assistência social e limpeza pública, quando da realização de cortes de despesas.

V - prestar auxílio ao Prefeito para a implantação das medidas necessárias previstas neste decreto.

§ 2º O Gabinete de que trata esse artigo deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, levantar todas as medidas necessárias e possíveis para a redução de despesas da Administração Municipal Direta e Indireta.

§ 3º O Gabinete de Recuperação Institucional - GRI será composto pelos seguintes membros:

I - Secretário de Finanças, Planejamento, Gestão, Orçamento e Obras Públicas;

II - Secretário Adjunto de Administração;

III - Secretário Adjunto da Fazenda;

IV - Secretário Municipal de Saúde;

V - Procurador-Geral do Município;

VI - Secretário Municipal de Auditoria e Controle Interno;

VII - Secretário Municipal de Gabinete;

VIII - Secretário Municipal de Assistência Social;

IX - Secretário Municipal de Esportes;

X - Secretário Municipal de Educação;

XI - Secretário Municipal de Comunicação;

XII - Presidente da Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim - ECOS;

XIII - Presidente da Fundação Artístico-Cultural de Betim - FUNARBE;

XIV - Presidente do Instituto de Previdência Social de Betim - IPREMB.

§ 4º As deliberações do GRI deverão ser assinadas por, no mínimo, 04 (quatro) membros.

§ 5º Caberá ao Secretário de Finanças, Planejamento, Gestão, Orçamento e Obras Públicas a Presidência do Gabinete de Recuperação Institucional (GRI), bem como a definição de datas, horários e periodicidade de suas reuniões.

§ 6º Os membros do Gabinete de Recuperação Institucional têm poderes para sugerir a intervenção em todas as Secretarias para promover os ajustes necessários, como a suspensão da execução de contratos, convênios, nomeação de cargos, concessão de benefícios, horas extras, extensão de jornada, flexibilização de jornada e contratação de mão de obra.

§ 7º O funcionamento de equipamentos públicos, para o atendimento dos objetivos do presente Decreto, poderá ser suspenso, temporariamente.

§ 8º A Junta de Execução Orçamentária e Financeira - JEOF voltará a funcionar após a revogação deste Decreto, ficando o Gabinete de Recuperação Institucional - GRI extinto.

Art. 5º Fica vedada a realização de quaisquer despesas que dependam de recursos próprios no âmbito do Poder Executivo, sem a prévia autorização do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Ficará a cargo do Prefeito Municipal, o estabelecimento de plano de concessão de quotas duodecimais de despesas para todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º Fica estipulado que a União ou o Estado, que vierem a firmar convênios com a previsão de contrapartida de recurso do tesouro municipal, submeterão as propostas dos instrumentos à prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 7º Fica definido que durante o período de vigência da decretação da Calamidade Pública, Financeira e Orça-

mentária poderão ser adotadas as seguintes providências: I - redução do Quadro de Servidores ocupantes de cargos Comissionados;

II - redução e/ou proibição de realização de horas extraordinárias e qualquer pagamento de adiantamento financeiro, indenizações, reajustes, adequação/extensão de jornada, flexibilização, concessão de progressão por nova qualificação, conversão de férias-prêmio em pecúnia e outros benefícios no período compreendido por este decreto;

III - suspensão do concurso em andamento;

IV - redução/suspensão e/ou rescisão dos contratos de estagiários;

V - suspensão e/ou rescisão dos convênios de cessão dos servidores públicos cedidos para o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, Tribunal Regional Eleitoral - TRE, Instituto Médico Legal - IML, HEMOMINAS, a Casa de Saúde Santa Izabel, Polícia Civil e Militar, além de outros não especificados neste inciso;

VI - retorno imediato dos servidores cedidos para outros órgãos, inclusive os cedidos para o Tribunal de Justiça de Minas Gerais e Tribunal Regional Eleitoral, visando reduzir o impacto na continuidade da prestação de serviços;

VII - suspensão do pagamento das obrigações previdenciárias;

VIII - suspensão e/ou rescisão dos contratos de fornecimento e serviços, reajustes e realinhamentos;

IX - rescisão dos contratos temporários;

X - mora com os fornecedores da Administração Pública;

XI - redução da jornada de trabalho dos servidores visando reduzir os gastos públicos com energia elétrica, telefonia e demais serviços;

XII - interrupção da internet e dos meios eletrônicos existentes;

XIII - parcelamento e/ou suspensão dos salários e 13º (décimo terceiro) dos servidores efetivos, comissionados e contratados, bem como demais verbas de natureza remuneratórias;

XIV - suspensão de férias autorizados, visando a continuidade do serviço público;

XV - redução da prestação de serviços de limpeza urbana e demais serviços de manutenção de vias públicas municipais e logradouros públicos;

XVI - mora no pagamento dos contratos de locações, podendo ainda ocorrer rescisões em alguns casos, em locais que funcionam órgãos públicos;

XVII - suspensão e/ou rescisão de contratos, acordos de cooperação, convênios, termo de colaboração e eventuais parcerias;

XVIII - fechamento de Unidades de Saúde;

XIX - redução de no mínimo de 150 (cento e cinquenta) leitos do Hospital Público Regional Osvaldo Franco, inclusive leitos cirúrgicos, clínica médica, pediatria, dentre outros;

XX - fechamento de unidades educacionais, sendo compreendida a Educação Básica e Educação Infantil;

XXI - redução dos programas fornecidos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, Esportes, Assistência Social, Educação, FUNARBE e Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Econômico - SEADDEC;

XXII - paralisação de obras públicas, dentre elas, viaduto Jacintão, Centro Materno Infantil e Avenidas Sanitárias (Independência e Goiabinha);

XXIII - paralisação da recuperação das vias públicas, dentre elas, Avenida Juiz Marco Túlio Isaac e Avenida das Américas e demais obras de infraestrutura do Município;

XXIV - suspensão da realização do PSS - Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social;

XXV - redução de plantonistas médicos de diversas especialidades;

XXVI - suspensão de cirurgias eletivas do Hospital Público Regional Osvaldo Franco;

XXVII - redução de transporte de pacientes e atendimentos dentro do Município e para outros Municípios;

XXVIII - redução do atendimento 24 (vinte e quatro) horas da saúde mental. ;

XXIX - redução dos atendimentos na Maternidade Pública Municipal;

XXX - redução da utilização do quantitativo de automóveis e gasolina para frota municipal.

§1º As providências estabelecidas nos incisos deste artigo não limitam adoção de outras providências que a GRI e o Prefeito Municipal entenderem necessárias.

§2º A execução dos contratos vigentes dependerá de prévia aprovação do GRI e autorização do Prefeito Municipal, sendo os contratos não essenciais poderão ser suspensos ou rescindidos.

§3º A suspensão estabelecida neste artigo não aplicará para as hipóteses de utilização de recursos advindos de convênios e/ou fontes externas.

§4º As despesas a serem realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde deverão ser aprovadas pelo GRI previamente.

§5º Para os convênios, termos de fomento, contratos e congêneres considerados essenciais deverão ser avaliados e reformulados em patamares passíveis de pagamentos.

Art. 8º Fica estabelecida que durante o período de vigência da decretação da Calamidade Pública, Financeira e Orçamentária serão vedadas as seguintes providências, salvo por autorização do Prefeito Municipal:

I - abertura de novos processos administrativos de compras - PAC;

II - os empenhos do exercício de 2019 e o pagamento dos restos a pagar processados e não processados, inscritos até o exercício ano de 2018;

III - o custeio com as festas comemorativas e festividades locais;

IV - novos contratos de locação, aquisição de bens móveis ou imóveis;

V - reajustes e realinhamentos dos contratos administrativos;

VI - contratação de novos estagiários;

VII - provimentos de cargos comissionados e funções de confiança, salvo nos casos de substituições;

VIII - contratações temporárias de servidores;

IX - ampliação dos serviços públicos;

X - outras despesas consideradas não essenciais;

XI - celebração de contratos, convênios, termos de colaborações, termos de fomentos, termos de compromisso e congêneres, ressalvados os considerados essenciais;

XII - contrato de locação de veículos, exceto os aqueles considerados essenciais.

Art. 9º Fica vedada a contratação e criação de cargo, emprego ou função, bem como a alteração de estrutura de carreira que impliquem em aumento de despesas, exceto para a manutenção essencial da prestação de serviços públicos, com autorização do Prefeito Municipal.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 41.444, de 26 de dezembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Betim, 08 de outubro de 2019.

Vittorio Medioli

Prefeito Municipal

Bruno Ferreira Cypriano

Procurador-Geral do Município